



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 096/2017-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 N.º Auto: 2013/21672 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:	Karla Fregapani Leite.  MP Virtual 015.2016.000 039	DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONSUMO. SERVIÇOS HOSPITALARES. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO DA UNIMED MANAUS. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO E NEXO CAUSAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CAÇÃO MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02 N.º Auto: 2016/2839 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fregapani Leite. MP Virtual 017.2017.000 016</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO NÚCLEO 23 DO BAIRRO CIDADE NOVA. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO ENG. PHD. PROF. DR. PAULO FERNANDO A. SILVA, A PEDIDO DA EMPRESA ETAM, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO. OBRAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO REALIZADAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>03 N.º Auto: 2009/37039 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Direito Penal Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es-</p>	<p>Karla Fregapani Leite. MP Virtual 024.2017.000 641</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	tado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:		DO HOSPITAL UNIMED. DILIGÊNCIAS. RELATÓ- RIO TÉCNICO. LICENÇA DE OPERAÇÃO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
04	N.º Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Enri- quecimento Ilícito Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es- tado do Amazonas, Má- rio Tomás Litaiff.	Karla Frega- pani Leite.  Inserido Ma- nualmente	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. ENRIQUECIMEN- TO ILÍCITO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUMEN- TO PATRIMONIAL DO SR. MÁRIO TOMÁS LI- TAIFF EXPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVA- RÃES/AM NOS ÚLTIMOS 8 ANOS. DILIGÊNCIAS. NÃO FORAM DETECTA- DAS IRREGULARIDADES NO AUMENTO PATRI- MONIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO. INTELIGÊN- CIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.O 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
05	N.º Auto: 2016/14355 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Prote- ção à criança e ao adoles- cente. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es- tado do Amazonas, SU- SAM.	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodri- gues.  Inserido Ma- nualmente	INFÂNCIA E JUVENTU- DE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PROIBIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PAIS AOS FILHOS DURANTE OS ATENDI- MENTOS EM CONSUL- TÓRIO ODONTOLÓGICO EM CENTRO DE ATEN-	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC. FACULDADE DE PERMANÊNCIA NO CONSULTÓRIO OU NA SALA DE ESPERA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>06 Nº Auto: 2015/27558 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito Penal Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.  MP Virtual 029.2016.000 105</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DE MORADORES DE BAIRRO. NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA POR ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES. COMPARTECIMENTO DE APENAS DOIS INTERESSADOS PARA AUXILIAR A INSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VARIADA DIVERGÊNCIA DE OPINIÕES SOBRE O PROBLEMA EM REDE SOCIAL DA REPRESENTANTE. FRAGILIDADE NA DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO NECESSÁRIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MOLOGADA.			
<p>07 N.º Auto: 2016/8916 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Direito Administrativo Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues. MP Virtual 014.2016.000 098</p>	<p>SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRESTAÇÃO ILEGAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM UNIDADES DE SAÚDE POR PROFISSIONAIS QUE NÃO DETÊM NENHUMA ESPÉCIE DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MEIOS VIÁVEIS E EFICAZES PARA A CONSTATAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NOTICIADAS PELA PARTE RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>08 N.º Auto: 2016/24879 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Marivaldo Pinto dos Santos, Amazonas Energia S/A.</p>	<p>Maria José de Silva Aquino Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE A CARGOS PÚBLICOS POR CONCURSO. FUNÇÃO DE LEITURISTA EM EMPRESA PÚBLICA DE ENERGIA NÃO CONFIGURA ATIVIDADE FIM. POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>09 N.º Auto: 2008/24557 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Su-</p>	<p>Maria José de Silva Aquino</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>posto desvio de finalidade de bens e servidores públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Carlos Eduardo de Souza Braga.</p>	<p>Inserido Manualmente</p>	<p>NISTRATIVOS POR POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS PELO GOVERNADOR EDUARDO BRAGA EM FAVOR DO CANDIDATURA DE ENEÁS GONÇALVES À PREFEITURA DE PARINTINS NO PLEITO DE 2008. MANDADO DO EX-GOVERNADOR ENCERRADO EM 2010. FATOS PREVISTOS NO ART. 9º E 11º DA LEI 8.429/92. ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DEVIDO O LONGO LAPSO TEMPORAL. CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL COMO INCURSO NO ART. 73, I, DA LEI 9.504/97. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>10 N.º Auto: 2010/12980 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta cobrança irregular de expedição de carteirinha de escola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Centro Cultural Thiago de Melo.</p>	<p>Maria José de Silva Aquino</p> <p>Inserido Manualmente</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR PARA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE USUÁRIO ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO CULTURAL THIAGO DE MELLO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NO TOCANTE AO DANO AO ERÁRIO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RIO E CIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	
<p>11 N.º Auto: 2013/20192  Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Prestação de serviço educacional  Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Matildei.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PELA EMPRESA RECLAMADA CONFORME RESOLUÇÃO 172/2012-CEE/AM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. SANADA A VIOLAÇÃO APONTADA NO VOTO DO CONSELHEIRO DR. JOSÉ ROQUE, A SABER, AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>12 N.º Auto: 2013/29154  Classe: Inquérito Civil  Assunto Principal: Direito do Consumidor  Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas  Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes  MP Virtual  015.2017.000030</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU-  RAR NEGATIVA DE CO-  BERTURA POR PARTE  DE OPERADORA DE  PLANO DE SAÚDE À  USUÁRIA IDOSA. AJUI-  ZAMENTO DA AÇÃO CI-  VIL PÚBLICA Nº 0633854-  91.2013.8.04.0001. CONCE-  CIDA LIMINAR PARA  OBRIGAR A UNIMED A  FORNECER MEDICA-  MENTO REQUERIDO.  FALECIMENTO DA USU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÁRIA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>13 N.º Auto: 2016/17323 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): MP Virtual Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes  MP Virtual 017.2016.000 020</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR COBRANÇA INDE- VIDA POR PARTE DA MANAUS AMBIENTAL AOS MORADORES DO RESIDENCIAL VIVER MELHOR 2. REQUISI- ÇÕES ATENDIDAS. INE- XISTÊNCIA DE IRREGU- LARIDADES. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 N.º Auto: 2017/27411 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Sane- amento básico Municipal Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es- tado do Amazonas, Mu- nicípio de Itapiranga.</p>	<p>Flávio Fer- reira Lopes  Inserido Ma- nualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. COM- PELIR O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA AO FOR- NECIMENTO ADEQUA- DO DE ÁGUA, A PRO- MOVER A LIMPEZA DAS VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONJ. CI- DADÃO. FIRMADO TER- MO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAU- RADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. VOTO: HOMO- LOGAÇÃO DE ARQUI- VAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>15 N.º Auto: 2009/7648</p>	<p>Jussara Ma-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta dispensa irregular de licitação. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, CBM-AM.</p>	<p>ria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>TIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELI GÊNCIA DO ART. 24, INCISO V, DA LEI N' 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE TIVA DE VIATURAS DOS BOMBEIROS. PROCEDI MENTO LICITATÓRIO ANTERIOR FRACASSA DO E DESERTO. PARE CER FAVORÁVEL DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO GOVER NO DO ESTADO. PRO MOÇÃO DE ARQUIVA MENTO APRESENTADA. REJEITADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DECISÃO DO CONSE LHO SUPERIOR DO MI NISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. REANÁ LISE MINISTERIAL. PE DIDO DE ARQUIVAMEN TO FUNDAMENTADO EM ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURIS PRUDENCIAL MINORI TÁRIO. DISCORDÂNCIA DA RELATORIA SOBRE ESTE PONTO. HARMO NIA DE ENTENDIMEN TO SOBRE A INEXISTÊN CIA DE DANO AO ERÁ RIO NO CASO CONCRE-</p>	<p>sentas, arquivamento ho mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO. LESÃO NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA QUE OFERECIU O MENOR VALOR DE MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>16 N.º Auto: 2014/4133 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Possíveis irregularidades no âmbito da DGPC-AM Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Materialmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. ATENDIMENTO VIA CAP-MP. NEPOTISMO. AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS PARA SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS OU SERVIDORES. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DESTINATÁRIO O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS. NECESSIDADE DE ABDICAÇÃO DE USAR EM OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES O INSTITUTO DA "CARONA". PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REDISTRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
17 N.º Auto: 2012/47401 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Construção irregular em espaço público. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Maria Isabel de Araújo, Carmelita Alves de Araújo.	Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. OBRAS IRREGULARES E SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. CONJUNTO ELDORADO. CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E OUTRAS OBRAS EM VIAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO E/OU RETIRADA DAS CONSTRUÇÕES NÃO PERMITIDAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE INICIAL. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. JUNTADA DE CÓPIA DO TAC. JUNTADA DE CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO REALIZADO. AUTOS CONCLUSOS, REANÁLISE. PREVEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO. VERIFICADA A REGULARIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 N.º Auto: 2015/38277 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Abandono do Terminal Rodoviário de Manaus. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Governo do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. GARANTIA DO DIREITO ÀS CIDADES SUSTENTÁVEIS. TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS. TERMINAL RODOVIÁRIO DE MANAUS. ABANDONO. FALTA DE INVESTIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ALCANÇADO NA AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA SUB JUDICE. CIÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.</p>
<p>19 N.º Auto: 2012/12707 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Irregularidade em PSS. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Seeduc.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. IRREGULARIDADE COMPROVADA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ARQUIVAMENTO.			
<p>20 N.º Auto: 2014/23339 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Abandono de local público, Poluição. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Movimento Candiru, SEMULPS.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. OPERAÇÕES URBANAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANAUS. SUPOSTO ABANDONO DE PRAÇA PÚBLICA. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS. LIMPEZA REALIZADA. CAPINAÇÃO. RETIRADA DO LIXO ACUMULADO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DEMONSTRANDO A NOVA SITUAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>21 N.º Auto: 2015/50121 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Inadimplência de Prefeitura com o INSS. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura de Autazes.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE APOSENTADORIA DEVIDO A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA PREFEITURA DE AUTAZES COM O INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS. NÃO HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 043/2016-CSMP. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATO NÃO CONFIRMADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REANÁLISE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>22 N.º Auto: 2008/4606 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Saúde Pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Principais Redes de Supermercados de Manaus.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>NOTÍCIA DE VÍCIO DE QUALIDADE EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO PARA INVESTIGAÇÃO DAS PRINCIPAIS REDES DE MERCADOS E SUPERMERCADOS DA CIDADE. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM RELAÇÃO A DIVERSOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRAVÉS DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ampliação do objeto para investigação das principais redes de mercados e supermercados da cidade. Irregularidades constatadas em relação a diversos estabelecimentos comerciais, através de autos de infração e de apreensão e inutilização de mercadorias. Não homologação do arquivamento.</p>
<p>23 N.º Auto: 2014/6946 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta negligência de ser-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DESAPARECIMENTO DE PACIENTE PSIQUIÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão em diligência e instaura-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>vidores públicos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SUSAM.</p>	<p>Inserido Manualmente</p>	<p>TRICO DE HOSPITAL ESTADUAL. SINDICÂNCIA DA SUSAM INCONCLUSIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA OITIVA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. OUVIDA APENAS A DIRETORA DO HOSPITAL PLATÃO ARAÚJO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA E INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO.</p>	<p>ção de P.A. para acompanhar cumprimento da recomendação.</p>
<p>24 N.º Auto: 2015/28881 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta Irregularidade em contrato para prestação de serviços médicos hospitalares. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SUSAM.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 451/2015. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE EMPRESA PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA NO CONTRATO. PEDIATRIA, SUPPOSTA INEXISTÊNCIA DE CORPO MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA. CORPO MÉDICO MISTO FORMADO POR ESPECIALIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, necessidade de novas diligências. Designação de outro membro ministerial para dar continuidade às investigações. Inteligência do art. 39, § 9º II, da Resolução n.º 006/2015/CSMP. Não homologação.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TAS EM PEDIATRIA E POR CLÍNICOS GERAIS. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. CONTRATO APRESENTADO PELA SUSAM FIRMADO NO ANO DE 2009. DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL CONTRATO APÓS A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2015 DE 2015. DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2015 PELA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>25 N.º Auto: 2016/7480 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Desvio de função de servidores públicos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SEDUC.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CERTAME. DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORES NO ÂMBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO PELOS PROFESSORES QUE OCUPAM CARGO DOS PROFISSIONAIS DA PEDAGOGIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1519.2016 AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1519.2016. PERTINÊNCIA DA MATÉRIA. PESQUISA REALIZADA INTERNAMENTE PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICAÇÃO EM SITE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PEDAGOGO. NOMEAÇÃO REALIZADA. EDIÇÃO Nº 33.454 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>26 N.º Auto: 2015/33367 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta irregularidade em processo licitatório. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, FP Comércio de Materiais Laboratoriais, DETRAN/AM.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Materialmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. HIPÓTESE DE FORNECEDOR ÚNICO. AQUISIÇÃO DE APARE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LHOS DE ETILÔMETROS DESCARTÁVEIS. BAFÔMETROS. AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO DETRAN/AM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. PERDA DO OBJETO APURA TÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>27 N.º Auto: 2017/15640 Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Abuso de autoridade. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Sr. Lúcio G. Matos.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE. PREVARICAÇÃO. ATOS COMETIDOS EM FACE DE ADVOGADO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITACOATIARA. DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR AUSÊNCIA DE CRIME. RECURSO APRESENTADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. RECONSIDERAÇÃO NÃO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE OU CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADOS POR POLICIAL CIVIL. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela inexistência de indícios ou provas de ato de abuso de autoridade ou crime de prevaricação praticados por policial civil. Recurso conhecido. Desprovido. Devolução dos autos à Promotoria de Justiça para fins de arquivamento.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DE JUSTIÇA PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.			
28	<p>N.º Auto: 2017/7993 Classe: Procedimento Interno. Assunto Principal: Pedido de desarquivamento de NF. Parte(s) Interessada(s): Sr. Paulo César dos Reis Sales.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 1985 A 1987. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS OU PROBATÓRIOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO APRESENTADO POR CONSELHEIRO EM FAVOR DO ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE VISTA. NECESSIDADE DE ATENÇÃO AOS TERMOS DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP. VOTO VISTA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA POSTERIOR REENVIO AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR DO MP-AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conversão do julgamento em diligência e devolução do feito para a Promotoria de origem para posterior reenvio ao exame do Conselho Superior do MP-AM.</p>
29	<p>N.º Auto: 2017/6921 Classe: Inquérito Civil.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e</p> <p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura de Manaquiri.	Silva  Inserido Manualmente	CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO O ENVIO E ANÁLISE DA CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	mologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
30	N.º Auto: 2017/6917 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura de Manaquiri	Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente	NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO O ENVIO E ANÁLISE DA CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
31	N.º Auto: 2015/37367 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta irregularidade de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Manaustur, ONG Amazônia Brasil.	Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente	INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 02112010, CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR E ONG AMAZÔNIA BRASIL. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM AUSÊNCIA PARCIAL DE CONTRAPARTIDA. APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERAS IRRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>GULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS PELA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO VIOLADOR DE PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>32 N.º Auto: 2016/21642 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Irregularidades na matrícula de alunos em escola. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SEDUC</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA A AGENTE PÚBLICO QUE NÃO PARTICIPA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>33 N.º Auto: 2016/24065 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Irregularidades estruturais em Delegacia. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, DEAAI</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA DELEGACIA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. IMPERIOSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS PARA COMPROVAR REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO OBJETO DO APURATÓRIO. VOTO VISTA PELA CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS PARA A 28º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos para a 28º Promotoria de Justiça.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			PROMOTORIA DE JUSTIÇA.	
34	<p>N.º Auto: 2007/19017</p> <p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades em processo seletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Amazonas</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p> <p>Inserido Manualmente</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO IC 272/2012 E DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA PROPOSTURA DE ACP PARA RESARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES.</p> <p>ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Acolhimento do pedido de reconsideração e homologação do arquivamento.</p>
35	<p>N.º Auto: 2015/27502</p> <p>Classe: Procedimento Preparatório.</p> <p>Assunto Principal: Suposta falta de condições de atendimento na Clínica Nossa Senhora Auxiliadora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p> <p>Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. CLÍNICA CONVENIADA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO, COMPROVADAS NOS AUTOS. TÉRMINO DO CONTRATO DA CLÍNICA COM O GOVERNO, ENQUANTO NÃO RESTARAM SANADAS AS IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÃO PASSA A SER DE UMA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil, com orientações ao órgão de execução. Instauração de P.A para acompanhar cumprimento de recomendação e política pública de saúde.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM ORIENTAÇÕES AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO E POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE.</p>	
<p>36 N.º Auto: 2017/12295 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Educação. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE CARÊNCIA DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM ITACOATIARA, ESPECIALMENTE NAS DISCIPLINAS ARTES, FÍSICA, QUÍMICA, DENTRE OUTRAS. DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES PARA LECIONAR EM MATÉRIAS DIFERENTES DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO DO REQUERENTE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O QUAL AINDA NÃO FOI NOMEADO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DA SEDUC DE QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO, SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento fundamentado em mera alegação genérica da SEDUC de que cumpre a Legislação, sem a respectiva comprovação. Conversão em diligência.</p>
<p>37 N.º Auto: 2014/52740 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Saúde Mental. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR ATENDIMENTO INADEQUADO EM CENTRO DE ENSINO À PORTADORA DE SÍNDROME</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
tado do Amazonas.		DE DOWN. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	relatora.
38 N.º Auto: 2015/19628 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível Multa irregular praticada por agentes de trânsito. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente	NOTÍCIA DE POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE MULTA POR AGENTES DO MANAUS-TRANS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. INDICAÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIME, COM CONSEQUENTE REMESSA DE CÓPIAS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR PROCURADOR DE JUSTIÇA QUE ANTES COMPUNHA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RATIFICO O VOTO.	À unanimidade dos presentes, indicação de cometimento de crime, com consequente remessa de cópias para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição. Arquivamento homologado por Procurador de Justiça que antes compunha o Conselho Superior do Ministério Público. Voto ratificado.
39 N.º Auto: 2010/17509 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades em processo licitatório. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	Jussara Maria Pordeus e Silva  Inserido Manualmente	INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECI-	À unanimidade dos presentes, homologação do arquivamento dos autos, com orientação ao Promotor de Justiça.



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO ILÍCITO. NÃO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ NA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LAVRADA SEIS ANOS E QUATRO MESES APÓS O INÍCIO DA APURAÇÃO. VIOLAÇÃO NO CASO CONCRETO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM ORIENTAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA.</p>	
<p>40 N.º Auto: 2011/6935 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta irregularidades na nomeação para cargos em comissão. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE. OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECHAÇADA PELA INVESTIGAÇÃO. PONTOS DO APURATÓRIO AINDA PENDENTES DE ESCLARECIMENTOS, TAL COMO A EXISTÊNCIA ATUAL DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 30 de novembro de  
2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*